HOSPITAL DAS CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB

UNIDADE: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB

CONCURSOS PÚBLICOS CLASSES: Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DOS ITENS 4.2, 5.1, 5.2, 5.3 e 6 do CAPITULO XI e do ANEXO III

A Comissão Especial de Concurso Público, instituída pela Portaria SHCFMB - 27 de 17/10/2012 publicada no DOE 24/10/2012, nos termos do Decreto nº 21.872/1984 e autorizada pela Superintendência do Hospital das Clinicas da Faculdade de Medicina de Botucatu — HCFMB TORNA PÚBLICA as decisões constantes a seguir relativas ao Concurso Público para a função de Agente Técnico de Assistência à Saúde (Farmacêutico), disciplinado pela **Instrução Especial nº 01/2013** publicado no Diário Oficial do Estado em 09.03.2013:

- 1) O item 4.2, o item 5.1, o item 5.2, o item 5.3 e o item 6 do Capitulo XI passam, respectivamente, a ter a seguinte redação:
 - **"4.2**—Nos casos em que o candidato desejar comprovar a experiência profissional por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social, a nomenclatura da função exercida, assinalada, deverá ter a mesma terminologia da classe: **FARMACÊUTICO** descrita no Edital de Abertura de Concurso Público, para o qual concorre, ficando vedada a pontuação de qualquer documento que não preencher esta condição."
 - **"5.1** Empresa privada: Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração assinada pelo Setor de Pessoal, Órgão de Recursos Humanos ou responsável legal da Empresa. Deve ser em papel timbrado da empresa ou com a declaração da razão social, fazendo constar a função exercida, que deverá ter a mesma nomenclatura, **FARMACÊUTICO**, da função atividade para a qual concorre e o tempo de serviço prestado na função."
 - "5.2 Área pública: Declaração assinada pelo Órgão de Recursos Humanos, Setor de Pessoal ou responsável legal da Instituição. Deve ser em papel timbrado da unidade à qual o servidor está ou foi subordinado, fazendo constar o cargo/função exercida, que deverá ter a mesma nomenclatura, FARMACÊUTICO, da função atividade para a qual concorre e o tempo de serviço efetivamente exercido no cargo/função declarada."
 - "5.3 Autônomo: Declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, assinado pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovante/recibo de prestação de serviços, ou comprovante de pagamento da Previdência Social, ou comprovante de pagamento de ISS ou recibos de pagamentos de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço, na classe de FARMACÊUTICO, para a qual concorre."
 - **"6** Programa de Aprimoramento Profissional PAP classe **FARMACÊUTICO**, fornecido por instituições credenciadas no PAP pela Secretaria de Estado da Saúde e FUNDAP."
- 2) O Anexo III passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO III - DOS TÍTULOS – PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 10 PONTOS

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA CLASSE PARA QUAL CONCORRE:

VALOR UNITÁRIO (PONTOS): 01 ponto por ano trabalhado na classe de FARMACÊUTICO

VALOR MÁXIMO (PONTOS): 07 pontos

COMPROVANTES: conforme disposto nos subitens "4.1", "4.2" e item "5" e subitens "5.1, 5.2 e 5.3" do capitulo XI, deste Edital.

TITULO: Programa de Aprimoramento Profissional – PAP, CONFORME Resolução SS – 07, publicado em 13/01/1996 na área de FARMÁCIA, de acordo com os itens "4", "4.3" e "6" do capítulo XI.





HOSPITAL DAS CLÍNICAS FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – UNESP

VALOR - (PONTOS): 03 pontos

COMPROVANTE: certificado de conclusão de participação em Programa de Aprimoramento Profissional — PAP emitido exclusivamente pelas Instituições/ Órgãos credenciados pela Secretaria de Estado de Saúde.

Esta Publicação TORNA SEM EFEITO a publicação do Diário Oficial de 09/04/2013.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.



